



**2ª CÂMARA**

**ATA DA 3141ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E  
REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA  
NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

1 Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00  
2 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo  
4 Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, o Excelentíssimo  
5 Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em  
6 Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro  
7 Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC  
8 213/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 31/07/2023). Presente, também, o  
9 Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.  
10 Constatada a existência de número legal e contando com a presença da  
11 representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla  
12 Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à  
13 consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por  
14 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura.  
15 **Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Presidente assim se  
16 pronunciou: "*Bom dia a todos. Gostaria de registrar os parabéns a Secretária,*  
17 *Senhora Maria Neuma Araújo Alves que fará aniversário amanhã, dia 18 de*  
18 *outubro. A Senhora Maria Neuma, que, sempre aqui, de forma diligente, organiza*  
19 *esta sessão e atende com maestria os usuários da Segunda Câmara do Tribunal de*  
20 *Contas do Estado da Paraíba". Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Oscar*  
21 *Mamede Santiago Melo, Antônio Cláudio Silva Santos, como também, a nobre*  
22 *Subprocuradora-Geral, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, se acostaram aos*  
23 *votos de parabéns pelo seu aniversário, no dia de amanhã (18.10), .na direção da*  
24 *Senhora Maria Neuma Araújo Alves A seguir, os advogados Caio de Oliveira*  
25 *Cavalcanti e Ricardo Paiva Varandas também se acostaram aos votos de parabéns.*

26 Processos adiados ou retirados de pauta: **PROCESSOS TC 04392/15 (item 1), TC**  
27 **04850/20 (item 2), TC 17999/21 (item 3), TC 11000/19 (item 25), TC 20800/19**  
28 **(item 40), TC 12961/21 (item 41), TC 18212/21 (item 42), TC 01026/22 (item 43),**  
29 **TC 03142/22 (item 44), TC 06066/22 (item 45), TC 06424/22 (item 46), TC**  
30 **07452/22 (item 47), TC 10709/22 (item 48) e TC 06180/23 (item 49)** – retirados de  
31 pauta por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC**  
32 **06666/22 (item 60)** - retirado de pauta por solicitação do Relator Conselheiro em  
33 Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à pauta de julgamento, o  
34 Presidente promoveu inversão, anunciando na Classe "B" - Contas Anuais de  
35 Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.  
36 **PROCESSO TC 03533/23 (item 7) – Prestação de Contas Anuais advinda da**  
37 **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande,**  
38 **referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade das Gestoras,**  
39 **Senhora ROSÁLIA BORGES LUCAS VICTOR (01/01/a 26/07) e Senhora LARYSSA**  
40 **MAYARA ALVES DE ALMEIDA (28/07 a 31/12).** Sustentação oral de defesa:  
41 Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das informações  
42 prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS:** Ratificou o parecer  
43 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara  
44 decida: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame; II) ENVIAR cópia  
45 da decisão à Auditoria para exame da matéria pertinente à incompatibilidade nas  
46 informações prestadas no SAGRES nos autos da prestação de contas anuais do  
47 Secretário da Administração do Município de Campina Grande, relativa ao exercício  
48 de 2022; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas  
49 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou  
50 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de  
51 modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso  
52 IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
53 Classe "F" – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar  
54 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04748/20 (item 21) – Inspeção Especial**  
55 **de Acompanhamento de Gestão, decorrente da apresentação de denúncia**  
56 **insuficientemente formalizada em face de fatos em tese ocorridos na Prefeitura**  
57 **Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade dos Senhores Marcus Diogo de**  
58 **Lima (Gestor) e Zenóbio Toscano de Oliveira (Ex-Gestor), exercício 2018.**  
59 Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199)

60 que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação.

61 **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou

62 no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR pela regularidade das despesas

63 ocorridas entre a Prefeitura de Guarabira e a empresa KELEN CRISTINA DA SILVA

64 COPPI ME (CASA NOVA CENTER CONSTRUÇÕES - CNPJ 12.569.751/0001-02),

65 no período apurado (2017-2021); e 2. ARQUIVAR os autos. Aprovado o voto do

66 Relator, por unanimidade. **Classe "J" - Recursos.** **Relator: Conselheiro André**

67 **Carlo Torres Pontes.** PROCESSO TC 03277/12 (item 84) – Recursos de

68 Reconsideração interpostos pelos ex-Gestores do Fundo Municipal de Saúde de

69 Cajazeiras – FMS, Senhora LUCIANA SOUZA DE ABREU e Senhor PABLO DE

70 ALMEIDA LEITÃO, em face do Acórdão AC2 - TC 02885/22, lavrado quando do

71 exame da prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2011. Sustentação

72 oral de defesa: Advogado Ricardo Paiva Varandas (OAB/RN 20145). **MPCONTAS:**

73 Opinou para que se desconsidere, por completo, a prejudicial de ocorrência de

74 prescrição e dê-se pelo conhecimento da irresignação e, no mérito, pelo seu

75 provimento total para considerar afastados os danos ao erário e, bem assim, as

76 multas pessoais cominadas aos recorrentes, razão por que o acórdão originário deve

77 ser revisto no sentido de dar pela regularidade da gestão. **RELATOR:** Votou no

78 sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os

79 períodos de gestão da Senhora LUCIANA SOUZA DE ABREU e do Senhor PABLO

80 DE ALMEIDA LEITÃO, à frente do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras durante

81 o exercício de 2011; II) DESCONSTITUIR os débitos imputados e as multas

82 aplicadas (itens II, III, V e VI), em razão de não mais subsistirem as causas que lhes

83 deram ensejo; III) MANTER inalterados os demais itens da decisão recorrida (itens

84 VII, IX e X); e IV) ENCAMINHAR o processo à Corregedoria para as providências de

85 estilo sobre a desconstituição dos débitos imputados e das multas aplicadas,

86 determinando-se, em seguida, o ARQUIVAMENTO dos autos. Aprovado o voto do

87 Relator, por unanimidade. **Retomando a ordem natural da pauta.** Processos

88 agendados para esta sessão. **Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo**

89 **Municipal.** **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**

90 PROCESSO TC 01862/23 (item 4) – Prestação de Contas de Gestão do Presidente

91 da Câmara Municipal de Igaracy, Senhor DAMIÃO CLEMENTINO DA SILVA,

92 referente ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada

93 a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial

94 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida:  
95 JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada; e DETERMINAR o  
96 arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
97 **PROCESSO TC 01992/23 (item 5) – Prestação de Contas de Gestão do Presidente**  
98 **da Câmara Municipal de Nova Olinda, Senhor Severino do Ramos da Silva,**  
99 **relativa ao exercício de 2022.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
100 do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Manteve o parecer escrito constante dos autos.  
101 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a  
102 prestação de contas mencionada; e DETERMINAR o arquivamento do processo.  
103 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe "B" - Contas Anuais de**  
104 **Secretarias Municipais.** **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
105 **PROCESSO TC 06172/21 (item 6) – Prestação de contas anuais oriunda da**  
106 **Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município**  
107 **de João Pessoa, relativa ao exercício de 2020, cuja gestão foi de responsabilidade**  
108 **da Senhora ADRIANA GONSALVES URQUIZA DE SÁ.** Sustentação oral de defesa:  
109 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer  
110 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara  
111 decida: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; e II) INFORMAR que a  
112 decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo  
113 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante  
114 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
115 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do  
116 TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe "E" - Licitações e**  
117 **Contratos.** **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** **PROCESSO TC**  
118 **17220/19 (item 8) – Exame do Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos**  
119 **Aditivos (de prorrogação de prazo até 30/12/2023) ao Contrato 1314/2018,**  
120 **decorrente da Dispensa de Licitação 027/2018, materializados pela Universidade**  
121 **Estadual da Paraíba, sob a responsabilidade do ex-Gestor, Senhor ANTONIO**  
122 **GUEDES RANGEL JUNIOR (Termos Aditivos 1 e 2), e da Gestora, Senhora CELIA**  
123 **REGINA DINIZ (Termos Aditivos 3 e 4), e a empresa FUNDAÇÃO PARQUE**  
124 **TECNOLÓGICO DA PARAÍBA - PAQTCPB, que com o objetivo de gerir e de dar**  
125 **apoio ao Projeto “Fomento a pesquisa , desenvolvimento e inovação no nutes”,**  
126 **inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução**  
127 **do Projeto, com recursos oriundos do Convênio 61616; 863148/2017, firmado entre**

128 a UEPB e o Ministério da Saúde. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
129 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante  
130 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o  
131 presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução  
132 Normativa RN – TC 10/2021; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por  
133 ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da  
134 União, à Controladoria Geral da União e ao Ministério da Saúde, por meio das suas  
135 unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento;  
136 e III) DETERMINAR a anexação dos autos ao Processo TC 14369/18. Aprovado o  
137 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 22436/19 (item 9) – Exame das**  
138 **despesas relativas à Concorrência 01/2019, ao Contrato 77/2019 e aos 1º, 2º e 3º**  
139 **Termos Aditivos, materializados pela Assembleia Legislativa do Estado da**  
140 **Paraíba, cujo procedimento foi homologado e o contrato subscrito pelo Diretor Geral,**  
141 **Senhor MARCO AURÉLIO HENRIQUE LEITE, e os Aditivos pelo também Diretor**  
142 **Geral, Senhor BRUNO MOUZINHO REGIS, com o objetivo de contratação de**  
143 **serviços de publicidade institucional prestados por intermédio de agência de**  
144 **propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente**  
145 **que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a**  
146 **criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a**  
147 **distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, tendo como**  
148 **contratada a empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA, com o preço anual estimado de**  
149 **R\$6.875.000,00, de acordo com a realização dos serviços, não estando a**  
150 **contratante obrigada a utilizar a totalidade do valor contratado.** Sustentação oral de  
151 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Manteve parecer  
152 escrito constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara  
153 decida: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, porquanto, quanto ao  
154 Contrato 077/2019 e seus Aditivos, em 2019 não houve execução de despesa, em  
155 2020 a despesa foi analisada na Prestação de Contas Anual da ALPB – Processo  
156 TC 04952/21, em 2021 a despesa foi objeto de análise ao longo do  
157 acompanhamento da gestão - Processo TC 00001/21, para as despesas de 2022  
158 foram instaurados os Processos TC 03527/22 e TC 06140/22 e, para as despesas  
159 de 2023, foi formalizado do Processo TC 01440/23. Aprovado o voto do Relator, por  
160 unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**  
161 **PROCESSO TC 03817/19 (item 10) – Pregão Presencial nº 13/2019, conduzido pelo**

162 Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, sob a responsabilidade da então  
163 Secretária de Saúde de Santa Rita, Senhora Maria do Desterro Fernandes Diniz  
164 Catão, objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos não  
165 padronizados e não contemplados em processo licitatório de 2018, para atender às  
166 necessidades daquela Pasta, que deu origem aos Contratos nº 57, 58 e 185/2019.  
167 Na oportunidade, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes transferiu a  
168 direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua  
169 suspeição. Em seguida, o Presidente em exercício convidou o Conselheiro  
170 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quórum regimental.  
171 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).  
172 **MPCONTAS:** Acompanhou a manifestação ministerial constante dos autos.  
173 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR  
174 REGULAR COM RESSALVAS a licitação e REGULARES os contratos  
175 mencionados; II. RECOMENDAR à atual gestão do FMS maior observância dos  
176 normativos de regência em procedimentos vindouros, com vistas a evitar a  
177 reincidência das falhas; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos.. Aprovado o  
178 voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro  
179 André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua  
180 Excelência anunciou o PROCESSO TC 07860/22 (item 11) – Pregão Eletrônico nº  
181 0049/2022, tendo como autoridade homologadora o Senhor Francivaldo Dias de  
182 Freitas – Secretário de Administração, cujo objeto consiste na contratação empresa  
183 especializada no serviço de gerenciamento da frota de veículos (próprios e locados),  
184 máquinas, geradores e equipamentos com motores à combustão vinculadas à  
185 Prefeitura Municipal de Patos, visando o abastecimento dos mesmos em uma  
186 ampla rede credenciada de postos de combustível, através de cartão magnético,  
187 bem como o controle dos respectivos abastecimentos e consumo de combustíveis.  
188 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).  
189 **MPCONTAS:** Pugnou pela irregularidade do referido pregão e do contrato  
190 decorrente, com aplicação de multa pessoal ao Senhor Francivaldo Dias de Freitas  
191 e, bem assim, baixa de recomendação à Gestão Municipal, mantendo-se os  
192 dispositivos 2, 3, 4 e 5 do parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido  
193 de que esta Câmara decida: 1. JULGAR pela REGULARIDADE COM RESSALVAS  
194 do Pregão Eletrônico nº 0049/2022 e do contrato decorrente; e 2. RECOMENDAR à  
195 Administração Municipal de Patos para que, em contratações futuras: a) Deixe

196 registrada a indicação dos nomes dos responsáveis (gestor e fiscal) no próprio  
197 contrato decorrente de cada certame; b) Exija comprovação da regularidade fiscal no  
198 local da prestação dos serviços; e c) Fundamente as estimativas de consumo do  
199 objeto licitado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC**  
200 **08780/22 (item 12) – Análise do Pregão Presencial nº 014/2021 conduzido pela**  
201 **Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, objetivando a aquisição de combustíveis**  
202 **na sede do município (Lote I e II), em trânsito entre as cidades de**  
203 **Juazeirinho/Soledade (Lote III) e entre as cidades de Campina Grande/João Pessoa**  
204 **(Lote IV), conforme termo de referência que deu origem aos Contratos 70/2021 e**  
205 **71/2021 e aos Termos Aditivos 1, 2 e 3 ao Contrato 70/2021.** Sustentação oral de  
206 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Pugnou pela não  
207 assinação de prazo à Municipalidade para rescindir o contrato porque a Constituição  
208 não nos assiste a esta competência, nem tampouco impute o débito neste momento  
209 ao Prefeito, repisando a necessidade de representação ao Ministério Público  
210 Estadual para que, inclusive mediante quebra de sigilo bancário e, até mesmo,  
211 telemático, se esclare a existência ou não de crime de fraude à licitação, por força da  
212 transferência da titularidade da sociedade do então prefeito para um servidor público  
213 municipal. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR  
214 REGULAR COM RESSALVAS o procedimento; ENCAMINHAR cópia da decisão à  
215 Auditoria para analisar as despesas com combustíveis no âmbito das prestações de  
216 contas, exercícios 2021, 2022 e 2023; REPRESENTAR ao Ministério Público  
217 Comum, à vista de suas competências, para investigar na seara pertinente a  
218 ocorrência de eventuais atos de improbidade administrativa e ilícitos penais,  
219 oportunidade que deverá ser apreciada eventual fraude quanto à alteração societária  
220 da empresa RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; e  
221 RECOMENDAR à administração municipal maior observância aos normativos de  
222 regência. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou pela irregularidade do  
223 procedimento licitatório, acompanhando os demais termos do voto do Relator, no  
224 que foi acompanhado pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Vencido o voto  
225 do Relator, por maioria, ficando a formalização do ato a cargo do Conselheiro  
226 Arnóbio Alves Viana. Dando seguimento, **PROCESSO TC 09048/22 (item 13) –**  
227 **Pregão Presencial SRP nº 60/2021, conduzido pela Prefeitura Municipal de São**  
228 **Francisco, sob a responsabilidade do Prefeito Gerônimo Sucupira Junior,**  
229 **objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes, que deu origem aos**

230 Contratos nº 379/2021 e 001/2022 e aos Termos Aditivos nº 1 e 2 ao Contrato nº  
231 001/2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).  
232 **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou  
233 no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR REGULARES a licitação,  
234 os contratos e os aditivos mencionados; e II. DETERMINAR o arquivamento do  
235 processo.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 05896/22**  
236 **(item 14) – Concorrência (nº 0043/2021), realizada pelo Departamento de Estradas**  
237 **de Rodagem**, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de  
238 Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbanas em Diversas Cidades, com  
239 extensão de 30,23 km. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)  
240 interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos.  
241 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR REGULARES  
242 COM RESSALVA a licitação na modalidade Concorrência nº 0043/2021, o contrato  
243 dela decorrente e o Apostilamento ao contrato, objetivando a contratação de  
244 empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias  
245 Urbanas em Diversas Cidades, com extensão de 30,23 km; b) JULGAR  
246 IRREGULAR o 1º Termo Aditivo ao Contrato PJ 020/2022; e c) RECOMENDAR à  
247 Administração do DER no sentido de evitar a repetição das inconsistências  
248 verificadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
249 **PROCESSO TC 08726/22 (item 15) – Concorrência (nº 0017/2022), realizada pelo**  
250 **Departamento de Estradas de Rodagem**, objetivando a contratação de empresa  
251 para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das travessias Urbanas nas  
252 cidades de Brejo dos Santos, Cajazeirinhas e outras, extensão de 20,44 km.  
253 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).  
254 **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou  
255 no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVA  
256 a licitação na modalidade Concorrência nº 0017/2022 e o Contrato dela decorrente,  
257 realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem; b) DETERMINAR à  
258 Auditoria que verifique a execução da obra por ocasião da análise da prestação de  
259 contas do exercício de 2023; c) RECOMENDAR à autoridade responsável no sentido  
260 de observar e mandar observar a quem de direito os princípios e normas aplicáveis  
261 ao instituto da Licitação Pública; e d) DETERMINAR o arquivamento dos presentes  
262 autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 10414/22**  
263 **(item 16) – Concorrência (nº 0020/2021), ao contrato dela decorrente, ao**



264 Apostilamento e aos Termos Aditivos 1º ao 7º ao contrato, realizados pelo  
265 Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa  
266 para a execução das Obras de Restauração da PB-238, Trecho:  
267 Taperoá/Desterro/Entr. PB-262, com 52,6 km. Sustentação oral de defesa:  
268 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer  
269 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara  
270 decida: a) JULGAR REGULARES a licitação na modalidade Concorrência nº  
271 0020/2021, o contrato dela decorrente, o Apostilamento e os Termos Aditivos 2º e 4º  
272 ao 7º ao contrato, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras  
273 de Restauração da PB-238, Trecho: Taperoá/Desterro/Entr. PB-262; b) JULGAR  
274 IRREGULARES o 1º e 3º Termos Aditivos ao Contrato PJ 028/2021; e c)  
275 RECOMENDAR à Administração do DER no sentido de evitar a repetição das  
276 inconsistências verificadas nos presentes autos.. Aprovado o voto do Relator, por  
277 unanimidade. **PROCESSO TC 10569/22 (item 17) – Concorrência (nº 0030/2021),**  
278 **ao contrato dela decorrente, ao Apostilamento e aos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos**  
279 **ao contrato, realizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando**  
280 **a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica**  
281 **das Travessias Urbanas nas cidades de Coremas, Manaíra, Pedra Branca, Santana**  
282 **de Mangueira e São José de Caiana, com 6,2 km. Sustentação oral de defesa:**  
283 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer  
284 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara  
285 decida: a) JULGAR REGULARES a licitação na modalidade Concorrência nº  
286 0030/2021, o contrato dela decorrente, o Apostilamento e os Termos Aditivos 2º e 4º  
287 ao contrato, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de  
288 Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbanas nas cidades de Coremas, Manaíra,  
289 Pedra Branca, Santana de Mangueira e São José de Caiana, com 6,2 km; b)  
290 JULGAR IRREGULARES o 1º e 3º Termos Aditivos ao Contrato PJ 061/2021; e c)  
291 RECOMENDAR à Administração do DER no sentido de evitar a repetição das  
292 inconsistências verificadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por  
293 unanimidade. **PROCESSO TC 04967/23 (item 18) – Dispensa de licitação n.º**  
294 **020/2023 e do seu contrato decorrente, realizada pela Prefeitura de São José de**  
295 **Piranhas, cujo objeto consiste na locação de imóvel no Município de São José de**  
296 **Piranhas/PB, para fins de instalação do espaço para feira livre de animais,**  
297 **atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e**

298 Meio Ambiente de São José de Piranhas. Sustentação oral de defesa: comprovada  
299 a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Opinou pela regularidade do  
300 procedimento, e do contrato dele decorrente, e arquivamento da matéria.  
301 **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR REGULARES  
302 a Dispensa de Licitação nº 0020/2023 e seu contrato decorrente; e 2) ARQUIVAR  
303 os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe "F" -**  
304 **Inspeções Especiais**. **Relator**: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**.  
305 **PROCESSO TC 04116/23 (item 19) –** Constituído a partir de determinação contida  
306 no item IV, do Acórdão APL – TC 00102/23, proferido no âmbito do Processo TC  
307 06908/21 - Prestação de Contas Anuais relativas ao exercício de 2020 da Prefeitura  
308 Municipal de São José de Piranhas. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
309 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o pronunciamento ministerial  
310 constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida:  
311 JULGAR REGULAR a despesa relacionada à aquisição do terreno destinado à  
312 construção de uma escola técnica pelo Município de São José de Piranhas, durante  
313 o exercício de 2020, sob responsabilidade do Senhor FRANCISCO MENDES  
314 CAMPOS. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator**: **Conselheiro em**  
315 **Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**. **PROCESSO TC 14821/12 (item 20) –**  
316 Inspeção Especial de Convênio nº 066/11, celebrado pela Secretaria de Estado da  
317 Saúde e a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB, tendo como objeto transferir  
318 recursos financeiros para obra de reforma e adequação do centro cirúrgico, clínica  
319 médica e cirúrgica e setor de urgência e emergência do Hospital Municipal Ministro  
320 Oswaldo Trigueiro Albuquerque Melo, sob responsabilidade do Senhor Waldson  
321 Dias de Souza (ex-Secretário de Estado da Saúde) e do Sr. João Bosco Carneiro  
322 Júnior (ex-Prefeito Municipal de Alagoa Grande), referente ao exercício 2011 e,  
323 nesta oportunidade, trata da verificação de cumprimento de Resolução RC2 TC  
324 00058/18. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).  
325 **MPCONTAS**: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou  
326 no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR pela REGULARIDADE COM  
327 RESSALVAS da prestação de contas do convênio nº 066/11; 2. DECLARAR O  
328 CUMPRIMENTO DE DECISÃO consubstanciada na Resolução RC2 TC 00058/18; e  
329 3. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos. Aprovado o voto do Relator, por  
330 unanimidade. **Classe "G" - Denúncias e Representações**. **Relator**: **Conselheiro**  
331 **André Carlo Torres Pontes**. **PROCESSO TC 03278/08 (item 22) –** Denúncia

332 formalizada a partir do Documento TC 07274/08, pelos senhores JOSÉ DIÓGENES  
333 MEDEIROS, ANTÔNIO GOMES DA SILVA, ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA,  
334 JÚLIO PINTO DE LUNA e JOSÉ MARTINS, todos, à época, Vereadores do  
335 Município de Barra de Santa Rosa, noticiando possíveis irregularidades na  
336 execução de obra relacionada à construção de conjunto habitacional localizado à  
337 margem da Rodovia BR-104, Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba,  
338 decorrente do Programa de Subsidio de Habitação de Interesse Social – PSH do  
339 Governo Federal. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)  
340 interessado(s). MPCONTAS: Sem qualquer desdouro à manifestação escrita, opinou  
341 pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, pela procedência, mas sem qualquer  
342 cominação de multa ou outra sanção. RELATOR: Votou no sentido de que esta  
343 Câmara decida: I) CONHECER da denúncia ora apreciada; II) JULGAR  
344 IMPROCEDENTE os fatos denunciados; III) COMUNICAR aos denunciantes e ao  
345 Tribunal de Contas da União do teor da decisão; e IV) DETERMINAR o  
346 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO  
347 TC 01711/23 (item 23) – Denúncia apresentada pelo Senhor ESTOÉCIO LUIZ DO  
348 CARMO JÚNIOR, noticiando irregularidades praticadas durante a gestão do Senhor  
349 PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, na qualidade de Prefeito do Município de  
350 Cacimba de Areia, relacionadas à contratação da empresa Construtora J Galdino  
351 EIRELLI EPP por meio da Tomada de Preços 001/2018, com objetivo de execução  
352 de obras de Reforma e ampliação de Unidade de Saúde, localizado naquela  
353 município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)  
354 interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos.  
355 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER e  
356 JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ora examinada; 2) APLICAR  
357 MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 30,91 UFR-PB  
358 (trinta inteiros e noventa e um centésimos de Unidade Fiscal de Referência do  
359 Estado da Paraíba), ao Senhor PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS (CPF  
360 484.654.024-34), por descumprimento de normativo desta Corte de Contas, com  
361 fulcro no art. 56, IV, da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA)  
362 DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas  
363 ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
364 Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à  
365 gestão municipal para que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente,

366 assim como para o aperfeiçoando da ação pública, notadamente para registro e  
367 cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia, por meio do  
368 GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução RN – TC  
369 04/2017; 4) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 5)  
370 DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por  
371 unanimidade. **PROCESSO TC 05013/23 (item 24) – Denúncia impetrada pela**  
372 **empresa COVALE – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, representada pelo**  
373 **Senhor FRANCISCO TIAGO FIGUEIREDO BARBOSA - Sócio Administrador, em**  
374 **face da Prefeitura Municipal de Teixeira, sob a responsabilidade do Prefeito,**  
375 **Senhor WENCESLAU SOUZA MARQUES, referente a irregularidades na Tomada**  
376 **de Preços 004/2023.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)  
377 interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos.  
378 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente  
379 processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente  
380 processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao  
381 Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas  
382 unidades na Paraíba, em vista da recursos federais associados ao procedimento; e  
383 III) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos. Aprovado o voto do Relator, por  
384 unanimidade. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**  
385 **PROCESSO TC 06620/18 (item 26) – Denúncia apresentada, ao Tribunal, pelo**  
386 **Senhor MANOEL WILSON MASSAU DA ROCHA, em face Câmara Municipal de**  
387 **Vereadores de Serra da Raiz, sobre supostas irregularidades na locação de**  
388 **veículo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).  
389 **MPCONTAS:** Ratificou a cota ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Propôs  
390 que esta Câmara decida: Determinar o arquivamento dos autos, sem resolução de  
391 mérito, reconhecendo-se a hipóteses de incidência de prescrição intertemporal, na  
392 conformidade do art. 11, parágrafo único, da Resolução Normativa TC nº 02/2023.  
393 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 06191/23 (item**  
394 **27) – Denúncia apresentada pelo Senhor Tony Carneiro de Freitas, acerca do**  
395 **descumprimento da Lei Complementar nº 152/2023 - Prefeitura Municipal de João**  
396 **Pessoa.** Na oportunidade, o Relator foi convidado para compor o quórum  
397 regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves  
398 Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).  
399 **MPCONTAS:** Opinou, preliminarmente, pelo não conhecimento da denúncia e, no

400 mérito, para que seja rejeitada por ser improcedente, seguida de arquivamento.

401 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER a denúncia e

402 julgá-la IMPROCEDENTE, com comunicação da decisão ao denunciante e

403 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a

404 declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **Classe "H" - Atos**

405 **de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**

406 **17120/21 (item 28)** - Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais

407 do(a) Senhor(a) ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a)

408 falecido(a), Senhor(a) EDILSON DA SILVA CABRAL, Terceiro Sargento, matrícula

409 511.995-2. **PROCESSO TC 10275/22 (item 29)** – Paraíba Previdência – Pensões

410 temporárias com proventos integrais dos dependentes PIETRO SAMUEL DA SILVA

411 FONSECA, EDUARDA ISABELLY DA SILVA FONSECA e ITALLO SOARES

412 FONSECA JÚNIOR, beneficiários do servidor falecido, Senhor ITALLO SOARES

413 FONSECA, Investigador de Polícia Civil, matrícula 157.359-4, I. **PROCESSO TC**

414 **05071/23 (item 30)** – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão

415 vitalícia com proventos proporcionais aos dependentes do(a) Senhor(a) SEBASTIÃO

416 FERREIRA DE FREITAS FILHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a),

417 Senhor(a) CILEUZA RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula

418 24.662-0. **PROCESSO TC 05117/23 (item 31)** – Instituto de Previdência dos

419 Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) Senhor(a)

420 NAASSON AMADO DE MELO, matrícula 26.320-6, no cargo de Músico.

421 **PROCESSO TC 06150/23 (item 32)** – Instituto de Previdência do Município de João

422 Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) EDNALDO DOMINGOS FERREIRA,

423 matrícula 18.844-1, no cargo de Agente Administrativo. **PROCESSO TC 06337/23**

424 **(item 33)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOÃO BOSCO

425 VALE DA SILVA, matrícula 96.415-8, no cargo de Agente Administrativo.

426 **PROCESSO TC 06344/23 (item 34)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria

427 integrais do(a) Senhor(a) LUCIENE LEAL COSTA BARBOSA, matrícula 120.189-1,

428 no cargo de Professora de Educação Básica 3. **PROCESSO TC 06636/23 (item 35)**

429 **– Paraíba Previdência** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com

430 proventos integrais do(a) Senhor(a) JOÃO LIBANIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA,

431 matrícula 99.448-1, no cargo de Médico. **PROCESSO TC 06720/23 (item 36)** –

432 Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANA MARIA DANTAS

433 ALMEIDA, matrícula 141.576-0, no cargo de Professora de Educação Básica 1.

434 **PROCESSO TC 06722/23 (item 37)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a)  
435 Senhor(a) *MARIA ELIZABETH DE CARVALHO*, matrícula 130.712-6, no cargo de  
436 Professora de Educação Básica 1. **PROCESSO TC 06968/23 (item 38)** – Paraíba  
437 Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *ILZA CILMA DE LIMA*, matrícula  
438 73.766-6, no cargo de Administradora. **PROCESSO TC 07066/23 (item 39)** –  
439 Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *JOSÉ ARNALDO SOUZA*  
440 *LIMA*, matrícula 002.196-2, no cargo de Engenheiro Civil IV. Sustentação oral de  
441 defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.  
442 **MPCONTAS:** Opinou pela legalidade, expedição dos competentes e respectivos  
443 registros, e arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida:  
444 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os  
445 votos do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**  
446 **Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO TC 19748/21 (item 50)** – Instituto de  
447 Seguridade Social do Município de Patos – pensão concedida a(o) Senhor(a)  
448 *IRALDO MENDONCA GASPAS*, em decorrência do falecimento de sua genitora,  
449 servidor(a) *IRIS MENDONCA GASPAS*, matrícula nº 3456/208824, que ocupava o  
450 cargo de Auxiliar de Serviço. **PROCESSO TC 10685/22 (item 51)** – Instituto de  
451 Seguridade Social do Município de Patos – Pensão temporária concedida a(o)  
452 Senhor(a) *ODAIR JOSÉ MACENA DE GOES*, em decorrência do falecimento da  
453 companheira, servidor(a) *SEVERINA ELIAS DA COSTA*, matrícula nº 316440, que  
454 ocupava o cargo de Professora. **PROCESSO TC 04254/21 (item 56)** – Instituto de  
455 Previdência Municipal de Pirpirituba – Pensões Temporárias concedidas às  
456 dependentes: *MONIQUE MARIA DE PONTES ARAÚJO CALISTO* e *MARIANNY DE*  
457 *PONTES ARAÚJO CALISTO*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a)  
458 *MARCONDES PEREIRA CALISTO*, matrícula 100.123-6, Vigilante. **PROCESSO TC**  
459 **13130/21 (item 57)** – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM –  
460 Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA*,  
461 matrícula 437, ocupante do cargo de Professora. **PROCESSO TC 14022/21 (item**  
462 **58)** – Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba – Pensão Vitalícia do(a)  
463 Senhor(a) *MARIA HELENA DE MELO ESTEVAN* e Pensões Temporárias dos  
464 Senhores: *ELLINGSON DAVID ESTEVAN DE MELO* e *ELLINGTON DANIEL DE*  
465 *MELO ESTEVAN*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *ELENILSON*  
466 *LAURENTINO ESTEVAN*, matrícula 300.183-5, Coveiro. **PROCESSO TC 14753/21**  
467 **(item 59)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do (a) Senhor(a) *JOSÉ LOPES*

468 *BRASILEIRO*, matrícula 160.372-8, ocupante do cargo de Médico, com lotação na  
469 Secretária de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 07412/22 (item 61)** – Instituto de  
470 Previdência do Município de Alagoinha – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA*  
471 *ARLETE ALVES DUARTE*, matrícula 274, ocupante do cargo de Agente de  
472 Documentação e Digitação. **PROCESSO TC 02405/23 (item 62)** – Paraíba  
473 Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARINALVA NOBREGA DE*  
474 *OLIVEIRA SANTOS*, matrícula 98.861-8, ocupante do cargo de Técnico de Nível  
475 Médio, com lotação na Secretaria Estadual de Educação.. **PROCESSO TC 03829/23**  
476 **(item 63)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande –  
477 Aposentadoria concedida a(o) servidor(a) Senhor(a) *ANTÔNIO PEDRO DA SILVA*,  
478 matrícula 4468 (108677), ocupante do cargo de Artífice. **PROCESSO TC 03883/23**  
479 **(item 64)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo –  
480 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *SÔNIA MARIA FLORENTINO MACHADO*, matrícula  
481 00.693-9, ocupante do cargo de Professor E, com lotação no(a) Secretaria Municipal  
482 de Educação. **PROCESSO TC 03900/23 (item 65)** – Instituto de Previdência dos  
483 Servidores Municipais de Cabedelo – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *LUCIANA*  
484 *PEREIRA FREITAS*, matrícula 000.670-0, ocupante do cargo de Professor E.  
485 **PROCESSO TC 04118/23 (item 66)** – Instituto de Previdência do Município de João  
486 Pessoa – Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) *JANAÍNA MARTINS*  
487 *RODRIGUES*, matrícula 72.786-5, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem,  
488 com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 04560/23 (item**  
489 **67)** – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a)  
490 Senhor(a) *NEILCE FALCÃO DE SOUZA NASCIMENTO*, matrícula 28.548-0,  
491 ocupante do cargo de Professor. **PROCESSO TC 04905/23 (item 68)** – Instituto de  
492 Previdência do Município de João Pessoa – Pensão Vitalícia concedida a(o)  
493 Senhor(a) *MARILEIDE OLIVEIRA CORREIA DOS SANTOS*, em decorrência do  
494 falecimento do(a) servidor(a) *GILVAN EUGENIO DOS SANTOS*, matrícula 09.823-  
495 0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração. **PROCESSO TC 05249/23**  
496 **(item 69)** – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão Vitalícia  
497 concedida a(o) Senhor(a) *NOALDO GOMES CAVALCANTI*, em decorrência do  
498 falecimento do(a) servidor(a) *SÔNIA MARIA OLIVEIRA CAVALCANTI*, matrícula  
499 11.931-8. **PROCESSO TC 05353/23 (item 70)** – Instituto de Previdência do  
500 Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *CARMÉLIA DE FÁTIMA*  
501 *MONTEIRO DE FRANÇA*, matrícula 24.812-6, ocupante do cargo de Agente

502 Administrativo. **PROCESSO TC 05362/23 (item 71)** – Instituto de Previdência do  
503 Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Sr(a). *ISABEL CRISTINA DOS*  
504 *SANTOS SOUZA*, matrícula n.º 24.777-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços  
505 Gerais. **PROCESSO TC 05604/23 (item 72)** – Instituto de Previdência dos  
506 Servidores Municipais de Cabedelo – Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a).  
507 *AURELICE BATISTA DA SILVA*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a)  
508 *ADALCI BATISTA DA SILVA*, matrícula 00.883-4. **PROCESSO TC 05607/23 (item**  
509 **73)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo –  
510 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *SÔNIA MARIA BATISTA*, matrícula 000.026-4,  
511 ocupante do cargo de Professor E. **PROCESSO TC 05612/23 (item 74)** – Instituto  
512 de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – Pensão Vitalícia concedida  
513 a(o) Senhor(a) *JOSÉ MATIAS DOS SANTOS FILHO*, em decorrência do falecimento  
514 do(a) servidor(a) *ROSILDA PEREIRA DOS SANTOS*, matrícula 11797. **PROCESSO**  
515 **TC 05636/23 (item 75)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de  
516 Cabedelo – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *MIRIAM MAGALHÃES DA*  
517 *CUNHA DANTAS*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *JANDECY DA*  
518 *SILVA DANTAS*, matrícula 01.700-1. **PROCESSO TC 05666/23 (item 76)** – Instituto  
519 de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – Pensão Vitalícia concedida  
520 a(o) Senhor(a) *JOSÉ DA SILVA*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a)  
521 *ELIANE GOMES DOS SANTOS*, matrícula 00.910-5. **PROCESSO TC 05747/23**  
522 **(item 77)** – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria  
523 do(a) Senhor(a) *COSMO SANTANA*, matrícula 16.350-3, ocupante do cargo de  
524 Operário. **PROCESSO TC 06122/23 (item 78)** – Instituto de Previdência do  
525 Município de João Pessoa – Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) *DICÉLIA*  
526 *RIBEIRO DUARTE BOECHAT*, matrícula 93.425-9, ocupante do cargo de Agente  
527 Comunitário de Saúde. **PROCESSO TC 06431/23 (item 79)** – Paraíba Previdência –  
528 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA DALVA FREIRE*, matrícula 270.603-2,  
529 ocupante do cargo de Assistente Legislativo. **PROCESSO TC 06622/23 (item 80)** –  
530 Paraíba Previdência – Pensão Temporária concedida a(o) Senhor(a) *LÚCIA DE*  
531 *FÁTIMA FLORENTINO LOPES*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a)  
532 *JOSÉ FLORENTINO DE ASSIS*, matrícula 33.914-8. **PROCESSO TC 06667/23**  
533 **(item 81)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *PAULO*  
534 *ROBERTO XAVIER PIMENTEL*, matrícula 98.700-0, ocupante do cargo de  
535 Assessor para Assuntos de Administração Geral. **PROCESSO TC 06826/23 (item**



536 **82) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA DA**  
537 **SILVA**, matrícula 73.495-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem.  
538 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus  
539 representantes legais. **MPCONTAS**: No que tange aos processos que foram objeto  
540 de destaque pelo relator, ratificou os pareceres ministeriais escritos; Quanto aos  
541 demais processos, opinou, de acordo com as conclusões do Órgão Técnico, pela  
542 legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e  
543 arquivamento. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: No que  
544 tange ao processo TC 13130/21 (item 57): ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao  
545 gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, Senhor Allyson Henrique  
546 Andrade de Oliveira, adotar as providências necessárias ao restabelecimento da  
547 legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do  
548 registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa; No que  
549 tange ao processo TC 02405/23 (item 62): DETERMINAR o arquivamento dos autos,  
550 por perda superveniente do objeto; e Quanto aos demais processos: JULGAR  
551 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do  
552 Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**  
553 **Santos. PROCESSO TC 01770/23 (item 52) – Instituto de Previdência do Município**  
554 **de João Pessoa – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DALVA FREIRE DOS**  
555 **SANTOS**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula 25.021-0. **PROCESSO TC**  
556 **04269/23 (item 53) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA**  
557 **DA CONCEICAO DE ARAUJO FERREIRA**, no cargo de Professor de Educação  
558 Básica 1, matrícula 143.370-9. **PROCESSO TC 04557/23 (item 54) – Instituto de**  
559 **Previdência e Assistente do Município de Jacaraú - Aposentadoria do(a) servidor(a)**  
560 **JOSÉ FERNANDES PESSOA**, no cargo de Vigilante, matrícula 3253. **PROCESSO**  
561 **TC 07781/23 (item 55) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a)**  
562 **JOSÉ ALVES VIANA**, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) **ENIZETE DE**  
563 **LOURDES MOURA VIANA**, Assistente Social, matrícula 61.295-2. Sustentação oral  
564 de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes  
565 legais. **MPCONTAS**: Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e  
566 respectivos registros, e arquivamento. **RELATOR**: Propôs que esta Câmara decida:  
567 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovadas as  
568 propostas do Relator, por unanimidade. **Classe "I" - Concursos. Relator:**  
569 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**

570 **08671/22 (item 83) – Análise do concurso público realizado pela Prefeitura**  
571 **Municipal de Passagem em 2022, sob a responsabilidade do Prefeito Josivaldo**  
572 **Alexandre da Silva, objetivando o provimento de cargos de Cuidador Escolar.**  
573 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).  
574 **MPCONTAS:** Opinou pela assinação de prazo, deixando-se a possibilidade de  
575 cominação de multa, por força do vazio do cumprimento, para o fim da instrução da  
576 matéria. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR  
577 PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito, Senhor Josivaldo Alexandre da Silva, para  
578 apresentação dos documentos e/ou justificativas reclamados pela Auditoria às fls.  
579 60/63, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa na apreciação das  
580 contas, destacando que a documentação deve ser encaminhada "via PORTAL DO  
581 GESTOR, no formato ELETRÔNICO (Sistema Concurso) estabelecido pela  
582 Resolução RN TC 06/2019 e Portaria 172/2019, na subcategoria de 'Concurso' (para  
583 as peças relativas ao certame – até a homologação do resultado final), bem como as  
584 nomeações dele decorrentes, devendo ser informado, quando do envio, o número  
585 do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe "J" -**  
586 **Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**  
587 **02766/14 (item 85) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ**  
588 **IVANILSON SOARES DE LACERDA, ex-Prefeito do Município de Conceição, em**  
589 **face do Acórdão AC2 - TC 01606/18, proferido pela 2ª Câmara desta Corte de**  
590 **Contas, quando da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial 021/2014 e**  
591 **dos contratos dele decorrentes, materializados pelo Município de Conceição, sob a**  
592 **responsabilidade do ex-Gestor, cujo objeto foi a contratação de veículos com**  
593 **motoristas para transporte de estudantes da zona rural e distritos para as Escolas**  
594 **situadas na zona urbana e rural do Município, atendendo aos alunos da rede**  
595 **Municipal e da rede Estadual de ensino, no valor de R\$ 676.600,00.** Sustentação  
596 oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou  
597 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta  
598 Câmara decida: I. Preliminarmente, CONHECER do recurso interposto; II. No mérito,  
599 NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólumes os termos da decisão recorrida; e  
600 III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por  
601 unanimidade. **PROCESSO TC 12694/15 (item 86) – Recurso de Reconsideração**  
602 **impetrado pelo ex-Prefeito de Santana de Mangueira, Senhor JOSÉ INÁCIO**  
603 **SOBRINHO, e de verificação de cumprimento de decisão, ambos em face do**

604 Acórdão AC2 – TC 01644/19, fls. 98/105, referente ao exame da legalidade dos atos  
605 de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público  
606 promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Santana de  
607 Mangueira, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de  
608 Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, criados pela Lei  
609 Complementar Municipal 035/2010, conforme previsto nos §§ 4º ao 6º do art. 198 da  
610 CF/88, incluídos pela EC 51/2006. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
611 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante  
612 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER e  
613 DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Reconsideração, para: I)  
614 CONSIDERAR CUMPRIDO o item III do Acórdão AC2 - TC 01644/19; II)  
615 CONCEDER registro aos atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes  
616 Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE,  
617 relacionados no ANEXO ÚNICO; III) MANTER as multas aplicadas pelos Acórdãos  
618 AC2 - TC 02202/18 e AC2 – TC 01644/19; e IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO  
619 dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "K" -  
620 **Verificação de Cumprimento de Decisão.** **Relator: Conselheiro em Exercício**  
621 **Oscar Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO TC 21425/19 (item 87) – verificação**  
622 **do cumprimento da Resolução RC2 TC 00207/23, que fixou prazo ao gestor do**  
623 **Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã para apresentação de**  
624 **justificativas e/ou documentos indispensáveis ao deslinde da aposentadoria**  
625 **voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Genario Alexandre de Lima,**  
626 **matrícula nº 2124, no cargo de Professor.** Sustentação oral de defesa: comprovada  
627 a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Pugnou, nos termos da Auditoria,  
628 pelo cumprimento da resolução, com declaração de legalidade, concessão de  
629 registro e arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I.  
630 CONSIDERAR CUMPRIDA a decisão mencionada; II. JULGAR LEGAL e  
631 CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e III. DETERMINAR o  
632 arquivamento dos autos.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
633 **PROCESSO TC 10416/22 (item 88) – Concorrência (nº 001/2022), realizada pelo**  
634 **Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa**  
635 **para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbanas nas**  
636 **idades de Arara, Bayeux, Borborema, Caaporã/Cupissura, Caiçara, Casserengue,**  
637 **Conde, Cruz do Espírito Santo, Itatuba, Juarez Távora, Juripiranga, Mulungu,**

638 Pilõeszinho, Pitimbu/Acaú, Riachão de Bacamarte, São José dos Ramos, Sapé,  
639 Serra da Raiz e Sobrado com aproximadamente 33,96 km, que trata, nesta  
640 oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução TC2 TC 00163/23.  
641 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).  
642 **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou  
643 no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR CUMPRIDA a Resolução  
644 RC2 TC 00163/23; b) JULGAR REGULARES a licitação na modalidade  
645 Concorrência nº 001/2022, o contrato dela decorrente, o 1º e 3º Apostilamento ao  
646 contrato, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de  
647 Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbanas nas cidades de Arara, Bayeux,  
648 Borborema, Caaporã/Cupissura, Caiçara, Casserengue, Conde, Cruz do Espírito  
649 Santo, Itatuba, Juarez Távora, Juripiranga, Mulungu, Pilõeszinho, Pitimbu/Acaú,  
650 Riachão de Bacamarte, São José dos Ramos, Sapé, Serra da Raiz e Sobrado com  
651 aproximadamente 33,96 km; c) JULGAR IRREGULAR o 1º Termo Aditivo ao  
652 Contrato PJ 023/2022; e d) RECOMENDAR à Administração do DER no sentido  
653 de evitar a repetição das inconsistências verificadas nos presentes autos. Aprovado  
654 o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, a  
655 Subprocuradora-Geral, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz pediu a palavra para  
656 fazer o seguinte comunicado: "Senhor Presidente, mais uma vez gostaria de reforçar  
657 porque já foi feito em sessão Plenária e, acredito, que Dra. Elvira Samara Pereira de  
658 Oliveira também tenha repetido na sessão da Primeira Câmara o convite para  
659 participação no 15º Congresso Nacional do Ministério Público de Contas, que tem  
660 como tema FAROL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, que acontece  
661 no período de amanhã, 18, até sexta, 20 de outubro, aqui no Centro Cultural Ariano  
662 Suassuna. A programação e, bem assim, a ficha de inscrição, como maiores  
663 detalhes, estão todos fornecidos no portal do Tribunal ([www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br)). O  
664 Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público de Contas da Paraíba são  
665 também protagonistas na realização do evento. Sublinhamos e agradecemos,  
666 penhoradamente, o apoio, o incentivo e a participação, tanto da Presidência quanto  
667 dos demais Conselheiros e Procuradores que fazem o Tribunal de Contas do Estado  
668 da Paraíba. Está feito, então, mais uma vez, o convite". Não havendo mais quem  
669 quisesse fazer uso da palavra, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres  
670 Pontes, declarou encerrada a presente sessão às 11h45, abrindo audiência pública  
671 para distribuição eletrônica de 12 (doze) processos, por sorteio, pela Secretaria da

672 Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária  
673 da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.  
674 TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota  
675 da Segunda Câmara, em dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e  
676 três.

Assinado 31 de Outubro de 2023 às 09:53



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 30 de Outubro de 2023 às 19:26



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 30 de Outubro de 2023 às 22:59



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Outubro de 2023 às 21:53



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Outubro de 2023 às 08:58



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO